



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 104/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração com o Centro de Educação Infantil São Vicente de Paulo, por meio de sua entidade mantenedora - Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 1.229 - Centro, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais), que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2022, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo no mês de fevereiro/2022, junho/2022 e setembro/2022, perfazendo um total anual de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil do mês de referência, os quais deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios amparando as crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2022.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2- R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) nos meses de janeiro/2022 a dezembro/2022, perfazendo um total anual de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2022.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara
Fº 1º 42
Revisor
Lapa

Art. 3º - Os Termos de Colaboração de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão divididos nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Educação

06 05- FUNDEB

0012 0367 0012 2284 – Administrativo- FUNDEB 40%

33350410000000000000 – Contribuições

06 – Secretaria de Educação

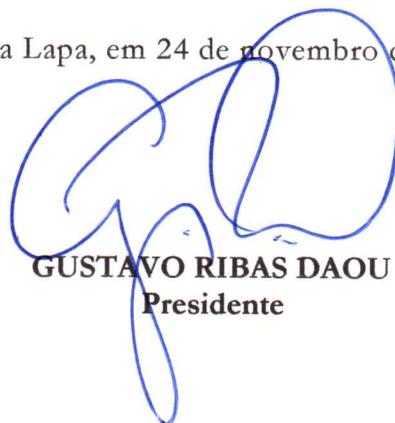
06 02- Departamento Geral da Educação

0012 0365 0012 2052 – Contribuições

33350410000000000000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária